



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4345

Macapá, 22 de Janeiro de 1985 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 002 de 16 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Parágrafo Único do art. 203 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e considerando o que consta do Ofício 111/84-SE/ASTER-AP, de 29 de novembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - ASTER/AP, duas (02) áreas de terras localizadas na Vila do Maruanum-Carmo, no Município de Macapá, neste Território, com os limites e confrontações seguintes: "Área A: Tomando-se o ponto zero "0", situado no eixo da Rodovia Macapá-Maruanum, distante aproximadamente 150m da margem do Rio Maruanum, tomando-se a direção Leste-Oeste, encontra-se o ponto "A", primeiro ponto do terreno, situado junto ao meio fio. Deste ponto, na mesma direção, à 17:00m, fica o ponto "B", deste, 90º à esquerda a 35:00m, encontra-se o ponto "C" e deste, 90º à esquerda, o ponto "D". Unindo-se o ponto "D" ao ponto "A", tem-se a poligonal do terreno, cuja área aproximada é de 647,5m²"; "Área B: Distanto aproximadamente 40 metros da confluência da rua 1 com a rua 2, o ponto A, que é o primeiro ponto do terreno B, situado junto ao meio fio da rua 2. Deste ponto, 90º à esquerda, distando 26:00 m, acha-se o ponto B, deste, 90º à esquerda, a 18:00 m, fica o ponto C e deste, 90º à esquerda, distando 26:00 m, fica o ponto D, que unindo ao ponto A forma a poligonal do terreno B, com área de 468:00 m²".

Art. 2º - As áreas destinam-se às construções de residências e escritórios por parte da cessionária, não importando em transferência a seus domínios e será considerada nula e de nenhum efeito, caso contrário o disposto no presente artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 003 de 16 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar na base de 75% (Setenta e Cinco por Cento) os Subsídios dos Prefeitos Municipais de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, de 16 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0060 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000802/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTONIO DA SILVA NERY, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801 Classe "A", Referência NM-3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 17 de janeiro a 16 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio

de efetivo exercício, compreendido no período de 11 de novembro de 1952 a 11 de novembro de 1962.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0062 de 17 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e considerando as disposições contidas no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981 e Parecer nº 917 - COLEPE/DASP, de 14 de novembro de 1984,

Art. 1º - Atribuir aos professores relacionados no anexo deste Decreto, a gratificação constante do Anexo II do Decreto-lei nº 1.858/81, supra citado, na faixa intermediária, a contar de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RESOLVE:

A N E X O

(ARTIGO 1º DO DECRETO (P) Nº 0062 DE 17 DE JANEIRO DE 1985)

- | | | |
|-------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------|
| 01. Albertina Gama da Silva | - | Diretor da Escola de 1º Grau São Benedito |
| 02. Ana Izabel Gurgel Juarez | - | Diretor do Centro Supletivo Emílio Medici |
| 03. Angelina Amoras Telles | - | Diretor da Escola Vidal de Negreiros |
| 04. Antonio Carlos da Silva Farias | - | Diretor do Museu Ângelo Moreira da Costa Lima |
| 05. Cleoci Benjamim de Andrade | - | Diretor da Escola de 1º Grau N. S. Aparecida |
| 06. Carlos Nilson da Costa | - | Sub-Coordenador do MEC/BIRD |
| 07. Cassilda Duarte Moraes | - | Diretor da Escola de 1º Grau Araçari Correa Alves |
| 08. David Miranda dos Santos | - | Diretor da Escola de 1º Grau Cecília Pinto |
| 09. Delma Helena Maciel Vasconcelos | - | Diretor da Escola de 1º Grau Munguba |
| 10. Deomir Franco de Mont'Alverne | - | Chefe da Equipe de Planejamento do CSP |
| 11. Edna Maria Palmerim Ferreira | - | Diretor da Escola Nipo-Brasileira |
| 12. Eduardo Seabra da Costa | - | Chefe da Divisão de Formação e Habilitação |
| 13. Esmeralda Lobato da Silva | - | Diretor da Escola Lobinho Antonio Sérgio |
| 14. Fátima de Carvalho Pena | - | Diretor da Escola de 1º Grau Modelo Guanabara |
| 15. Francisca Guedes Favacho | - | Diretor do Departamento de Ação Complementar |
| 16. Francisco Lavor Benigno | - | Diretor da Escola de 1º Grau Azevedo Costa |
| 17. Iranilde de Araújo Ferreira | - | Diretor da Escola de 1º Grau Elizabeth P. Esteves |
| 18. Ivanilde Ruiz do Nascimento Lima | - | Diretor da Escola de 1º Grau Joaquim Caetano da Silva |
| 19. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza | - | Diretor da Escola D. Pedro I |
| 20. Janete de Melo Silva | - | Diretor do J. I. Meu Pé de Laranja Lima |
| 21. Jorge Guimarães Colares | - | Coordenador do Programa Territorial de Alimentação |
| 22. José Aldeobaldo de Andrade | - | Coordenador da Comissão de Moral e Cívica |
| 23. José Ubiracy Castilo Ramos | - | Diretor da Escola de 1º Grau Tartarugalzinho |
| 24. Juracy Soares Nunes | - | Chefe da Divisão de Ensino Supletivo |
| 25. Lúcia Maria Alcântara de Veiga Cabral | - | Diretor da Escola de 1º Grau Casa da Hospitalidade |
| 26. Lucival Carvalho de Andrade | - | Diretor do Departamento de Recursos Humanos |
| 27. Luiz Alberto Azevedo Bezerra | - | Diretor da Escola de 1º Grau Independência |
| 28. Luzanira Alves de Macedo | - | Diretor da Escola de 1º Grau Veiga Cabral |
| 29. Maria Amoras da Silva | - | Diretor da Escola de 1º Grau Maria Helena Cordeiro |
| 30. Maria Dinair de Souza Reis | - | Diretor da Escola de 1º Grau Annibal Barcellos |
| 31. Maria Farid Richene Cavalcante | - | Diretor da Escola de 1º Grau S. Francisco de Assis |
| 32. Maria Lúcia de Jesus Andrade Silva | - | Diretor da Escola de 1º Grau Predicanda C. A. Lopes |

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

33. Maria Raimunda Ribeiro da Costa	-	Coordenador do Ensino Pré-Escolar
34. Maria Santana de Souza	-	Diretor da Escola de 1º Grau Lobo D'Almada
35. Maria Zulma Carneiro de Souza	-	Diretor Geral da Escola Lobinho Antonio Sérgio
36. Marilete Jocilene da Silva Seabra	-	Diretor do J. I. O Pequeno Príncipe
37. Marly Maria de Souza da Silva	-	Diretor da Escola de 1º Grau Sete de Setembro
38. Mirlene Silva Araújo Soares	-	Diretor da Escola de 1º Grau Monteiro Lobato
39. Naide da Silva Moraes	-	Diretor da Escola Tia Mariinha
40. Ofélia Rosa Siqueira	-	Diretor da Escola de 1º Grau S. Joaquim do Pacuí
41. Olgaína Aguiar de Souza	-	Diretor da Escola de 1º Grau Joanira Del Castelo
42. Pedro Braga de Souza Júnior	-	Diretor da Escola de 1º Grau Alexandre V. Tavares
43. Raimunda da Silva Pontes	-	Diretor da Escola de 1º Grau Ruth de A. Bezerra
44. Raimunda Passos dos Santos	-	Diretor da Escola de 1º Grau Pe. Simão Corridorí
45. Raimundo Guedes de Araújo	-	Diretor do Departamento de Ensino
46. Raimundo Ferreira Maciel	-	Diretor da Escola de 1º Grau Augusto dos Anjos
47. Rita Mascarenhas Campos	-	Diretor da Escola de 1º Grau Antonio João
48. Rosane Ali Santiago	-	Diretor da Escola de 1º Grau Princesa Izabel
49. Sebastiana Conceição da Silva Silva	-	Diretor da Escola de 1º Grau Maria Cristina Botelho
50. Sebastiana Hermínia dos Santos Cardoso	-	Diretor da Escola de 1º Grau Joaquim Nabuco
51. Sebastião Pelaes da Luz	-	Diretor da Escola de 1º Grau Zolito de Jesus Nunes
52. Stelcia Socorro Freitas de Souza	-	Diretor da E.P.G. Colônia de Água Branca
53. Waldir Lira Rodrigues	-	Diretor da E.P.G. Sônia Henriques Barreto
54. Walmor Tavares de Souza	-	Diretor da Escola de 1º Grau Coelho Neto
55. Zaide Soledade Santos e Silva	-	Diretor da Escola de Arte Cândido Portinari
56. Zoraide de Fátima Nogueira de Brito	-	Diretor da Escola de 1º Grau Dr. Murilo Braga

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0063 de 17 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000034/85-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante no Decreto (P) Nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, o servidor OTNI MIRANDA DE ALENCAR, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0064 de 17 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000014/85-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a JOLÉO JURACI DOS SANTOS, matrícula nº 1.887.419, no cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, Classe "D", Referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 2, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0065 de 18 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0049/85-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOSÉ MARIA DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801, Classe "B", Referência NM-12, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, da Coordenadoria Técnica/SEPLAN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0055 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000005/85,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem III e 178, ítem I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MOACYR DE ALMEIDA, matrícula nº 2.071.869, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "B", Referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador
Republicado por saído com incorreções

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/85-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 05433/84, datado de 03.09.84,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR BENEDITO SANDIM PEREIRA DE BRITO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código TP-012.3, lotado na Agência Distrital de Santana, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, com base no artigo 126, combinado com o art. 127, parágrafo único, inciso I, letra "c" da Lei nº 133/80-PM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de janeiro de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de janeiro de 1.985.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

EDITAL Nº 002/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação que estabelece as normas para participação em Concurso Público,

RESOLVE:

Excluir da Relação dos Candidatos inscritos ao Concurso Público do Grupo Magistério, Código M-600, instituído pelo Edital nº 036/84-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial nº 4307, deste Território, por não preencherem as exigências do Regulamento, os abaixo relacionados:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
0038-8 1373-3	MARIA IZABEL COSTA DOS SANTOS SANTA CRUZ BARBOSA CHAGAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 17 de janeiro de 1985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

EDITAL Nº 003/85-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Ter-

ritório Federal do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas, comunica aos candidatos inscritos ao Concurso Público do Grupo Magistério, Código M-600, instituído pelo Edital nº 036/84-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial nº 4307, deste Território, que a prova será realizada nos locais, dia e hora abaixo indicados:

- 1 - DIA : 03/02/85
- 2 - HORA : 8:00 hs.
- 3 - LOCAL : Colégio Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, Escola de Aplicação Guanabara, Escola Integrada de Macapá, Escola de 1º Grau Princesa Isabel, conforme consta no verso do Cartão de Inscrição.

Os inscritos para o Colégio Amapaense, farão prova na Escola de 1º Grau Barão do Rio Branco e os inscritos para a Escola de 1º Grau Alexandre Vaz Tavares, farão prova na Escola de 1º Grau Irmã Santina Rioli.

4 - Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, munido de Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade, Caneta Esferográfica tinta azul ou preta e material perfurante, para marcação do cartão-resposta.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 17 de janeiro de 1985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA
Diretor do DP/GTFA

PROCURADORIA GERAL

C O N V Ê N I O Nº 001/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, CGC. nº 05.995.766/0001-77, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no ítem XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411/69.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a transferência da direção técnica e Administrativa da Unidade Mista de Santana para a Prefeitura Municipal de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

- I - DO GOVERNO através da Secretaria de Saúde:
 - a) responsabilidade total da manutenção de pessoal, física do prédio, de material permanente e de consumo;
 - b) supervisão técnica-administrativa da Unidade Mista de Santana é de responsabilidade da 1ª Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Território Federal do Amapá;
 - c) estabelecimento das normas técnicas operacionais, de acordo com a orientação do Ministério da Saúde;
 - d) fornecimento de medicamentos (CEME) cujo custos globais estão incluídos na responsabilidade da Secretaria de Saúde.

II - DA PREFEITURA:

- a) direção técnica-administrativa da Unidade Mista de Santana;
- b) administração do pessoal lotado pela Secretaria de Saúde, com exercício na Unidade objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditi-

vo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 10 de janeiro de 1.985.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 128/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05.989.116/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra fundamento legal no Item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com a alínea "f", § 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio visa a reforma da Escola de 1º Grau de Vila de Cujubim - Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à PREFEITURA os recursos que são na ordem de Cr\$ - 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para atender aos objetivos indicados na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC-.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo a este Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC-, acompanhar a execução deste Convênio;

c) Observar, obrigatoriamente o prazo de prestação de contas dos recursos recebidos, constando de cláusula própria deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes

da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ - 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), correrão à conta do GTFA - CONV. Nº 02/84-SG/CSN/GEBAM, Programa nº 280206090205.664, Natureza de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 2, emitida em 30 de novembro de 1.984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de forma global, a partir da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques a quem forem pagos os valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN-, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VICÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 1.985.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, será feita no prazo de vinte (20) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes lavrou-se este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo firmadas.

Macapá(AP), 27 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:

FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

OBRA: Reforma Geral da Escola da Vila de Cujubim.

LOCALIDADE: Zona Rural do Município de Amapá

EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Amapá - PMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR CR\$	FONTE DE RECURSO
01	- Execução dos Serviços de reforma geral da Escola localizada na Vila de Cujubim - Amapá.....	15.000.000	- CR\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do GTFA/Convênio nº 02/84-SG/GEBAM - Obras de Reforma e Conclusão de Unidades Escolares (Cláusula Terceira) - Elemento de Despesa: 4110.00 Obras e Instalações.
		15.000.000	Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO

na quantia de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Macapá, 11 de dezembro de 1.984

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Chefe da CSP/SEECDEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor da CSP/SEECEMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CONTRATO Nº 66000.0242

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTRE DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA QUE ENTRE SI FAZEM A (O) GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Ao (s) Primeiro dia(s) do mês Janeiro do ano de mil noventa e oitenta e cinco, de um lado a (o) GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ representada por seu GOVERNADOR ANIBAL BARCELLOS Carteira de Identidade nº 20.403 (MM), CPF nº 001288647-53 no uso das atribuições que lhe foram conferidas exarado no processo nº e daqui em diante designado simplesmente USUÁRIO, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, através da Diretoria Regional do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 34.028.316/0018, com sede em Belém-Pa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 498, 4º andar, neste ato representada por seu Diretor Regional SR. JOSÉ EDUARDO REZEK AJUB Carteira de Identidade nº 376041-SEGUP-PA, CPF nº 221184621-15, e daqui por diante denominada simplesmente ECT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Correspondência Agrupada, que lhe for confiada pelo USUÁRIO, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente, anexo (s) no (s) qual (is) estarão definidos e detalhados o preço por quilo por percurso, cota mínima de peso, frequência semanal, horário de coleta, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos sucessivos de 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Rescisão Contratual - havendo por parte de qualquer dos contratantes interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA ECT

A ECT se obriga a:

a) cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horário de coleta, frequência do serviço,

cotas mínimas mensais de peso e de pagamento e escalas, com signados expressamente no(s) anexo(s) que integram o presente contrato;

b) emitir mensalmente fatura (s) representativa (s) dos serviços prestados por percurso e constante do (s) anexo(s) que fazem parte integrante do presente contrato acrescida da taxa de manuseio que será aplicada a cada malote transportado e calculada de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO USUÁRIO

O USUÁRIO se obriga a:

a) ter preparado os malotes para entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes da faixa horária de coleta, expressa, no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 minutos do horário previsto;

b) não incluir nos malotes armas, objetos ou materiais relacionados no at. 23 do Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, tais como substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo manuseio ou transporte constitua perigo ou possa causar danos e os que ofereçam riscos de acidente ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros proibidos por lei, sujeitando-se o USUÁRIO às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

c) não expedir pelo serviço de Correspondência Agrupada, objeto para cujo transporte se exija liberação especial, autorização prévia de autoridade constituída, bem como aquele cujo teor atente contra a segurança nacional ou contra a moral pública, sob pena de acarretar a apreensão ou retenção do objeto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na espécie;

d) pagar à ECT a taxa de utilização e conservação de malotes e cadeados, por unidade de malote e cadeado entregue, aos valores vigentes especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

e) sempre que ocorrer substituição de malote e/ou cadeado, o USUÁRIO se obriga a pagar a correspondente taxa e a restituir os malotes e/ou cadeados substituídos;

f) rescindido o contrato, o USUÁRIO se obriga a devolver à ECT os malotes e cadeados que lhe foram confiados, sob pena de indenizá-la pelos valores do dia a eles atribuídos e a responder por qualquer prejuízo que o uso indevido possa ocasionar;

g) efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela ECT até a data do vencimento das mesmas;

h) efetuar mensalmente o pagamento da importância mínima correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) vezes o primeiro porte de uma carta simples nacional, exceto quando o valor do faturamento - soma dos valores do manuseio e do serviço - for maior que a importância mínima, supra, independentemente da utilização do serviço;

i) não expedir, pelo serviço de Correspondência Agrupada, malotes com peso superior a 20 quilos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Ficam estabelecidos para a efetiva prestação dos serviços os preços especificados a seguir, e os constantes do(s) anexo(s), atualizáveis conforme os termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - Preço por Quilo Transportado.
De acordo com a Tabela de Preços em vigor, para o Serviço Convencional de Malotes.

Parágrafo Segundo - Taxa de Utilização e Conservação de Malote

a) CR\$ 33.060 (trinta e três mil e sessenta cruzeiros) por unidade de malote tipo "1".

b) CR\$ 36.570 (trinta e seis mil quinhentos e setenta cruzeiros) por unidade de malote tipo "2".

Parágrafo Terceiro - Taxa de Manuseio

a) Taxa de Manuseio para malote até 10 Kg - CR\$ 1.420 (mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

b) Taxa de Manuseio para malote até 20 Kg - CR\$ 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços ora contratados serão atualizados de acordo com os parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro - Preço por quilo transportado.

a) para os serviços efetuados por transporte aéreos, as atualizações serão efetuadas à época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica; e

b) para os serviços efetuados por transporte rodoviário, as atualizações serão feitas em 01/01 e 01/07, tendo como base os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no semestre anterior, acrescido de um percentual representativo do acréscimo do preço da gasolina conforme se segue:

$$A_S = V_{ORTN} + 0,20 \times V_g$$

$$A_S = \text{Atualização Semestral (\%)}$$

$$V_{ORTN} = \text{Variação da ORTN no semestre anterior (\%)}$$

$$V_g = \text{Variação do Preço da gasolina no semestre anterior (\%)}$$

Parágrafo Segundo - Taxa de Utilização e Conservação de Malotes.

Será atualizada semestralmente em 01/01 e 01/07, de acordo com os novos custos de aquisição pela ECT.

Parágrafo Terceiro - Taxa de Manuseio

Será atualizada no mês seguinte ao da ocorrência de reajuste das tarifas postais internas, obedecendo o mesmo percentual de reajuste dessas tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por despacho de.....de.....de.....19... exarado a fls.....do processo nº....., o..... no uso da competência que lhe é conferida pelo (a)..... dispensou, com base no art 126 § 2º-D Lei 200/67 a licitação para a prestação de serviços objeto deste contrato, por se tratar de empresa pública federal que explora serviços monopolizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem seu valor estimado em CR\$..... 1.000.000... (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) para o exercício de 1985, conforme estimativa nº.....de....., emitida à conta da atividade.....ficando o USUÁRIO....., na hipótese de prorrogação obrigado (a) a apresentar à ECT, no início de cada exercício, a respectiva NOTA DE EMPENHO..., Estimativa à conta de recursos consignados no orçamento vigente e havendo necessidade, emitir..NOTA DE EMPENHO..... complementar.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DE GARANTIA

A prestação da garantia foi dispensada por despacho do Senhor.....no uso da competência que lhe foi delegada pelo (a)..... nº.....de.....de 19..... do Senhor..... publicada no Diário Oficial.....de.....de..... de 19..... exarado a fls..... de processo número.....

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente contrato somente terá validade depois de aprovado por depois de publicado no Diário Oficial do Território.

Parágrafo Único - incumbirá ao USUÁRIO..... providenciar à sua conta, a publicação deste contrato no "Diário Oficial" no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Incumbirá ao USUÁRIO remeter ao Tribunal de Contas DO TERRITÓRIO cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte interessada à outra, que providenciará sua imediata regularização.

Parágrafo Primeiro - A não regularização implicará na imediata rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento da (s) fatura (s) até a data do vencimento, dará direito à contratada a suspender a prestação do serviço, desde que a fatura tenha sido apresentada ao USUÁRIO com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega da Correspondência Agrupada, prevista neste instrumento, cessará quando o USUÁRIO deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao USUÁRIO fazer a reclamação por escrito, até o prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência.

Parágrafo Primeiro - ocorrendo necessidade de abertura de malote do usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento far-se-á na presença de funcionário responsável da ECT e do USUÁRIO, se possível, lavrando-se termo da ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo - Toda modificação no percurso e frequência contratados deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da vigência das alterações.

Parágrafo Terceiro - Qualquer reclamação por erro alegada pelo USUÁRIO, e quando julgada procedente, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Parágrafo Quarto - Nas localidades onde não houver distribuição domiciliária, as coletas e entregas dos malotes deverão ser feitas pelo USUÁRIO na unidade indicada pela ECT.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade da ECT cessa em caso de força maior....

Parágrafo Sexto - A ECT não se responsabiliza:

a) Por prejuízo resultante de avaria em objeto postal ou de inutilização deste por acidente de transporte ou manipulação.

b) Pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte do USUÁRIO, e bem como, a omissão da por atraso das aeronaves e transportadoras, independentemente da vontade da ECT.

c) Por prejuízo resultante de erro de encaminhamento.

Parágrafo Sétimo - Os malotes e cadeados usados na execução dos serviços ora contratados são de propriedade da ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o juízo Federal de BELÉM - PARÁ.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma

